



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 61/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
61/2018	61/2018	01	TEO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II - créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX – outras rendas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Cubatão.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º A Administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§ 1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dar-se-á pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§ 2º A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Turismo, ou outra designada nos termos do “caput” deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Turismo para manutenção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
01 021903 136950010.2.865 - Manter Fundo Municipal de Turismo	
3390.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	3.000,00
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	3.000,00
4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente	1.000,00
TOTAL	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com o recurso oriundo da anulação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
01 021902 136950010.2.402 - Fomentar a Difusão do Turismo	
4490.52.00 - Equipamento e Material e Permanente	10.000,00

Art. 8º A validade do crédito especial a que se refere o artigo 7º desta Lei será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 10 da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE ABRIL DE 2018.
“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

for. 06/10

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Um dos recentes ramos de exploração de recursos financeiros e importante linha de investimento, em muitos lugares do mundo, especialmente nos municípios, tem sido o fomento ao turismo, pois é flagrante o aumento do interesse das pessoas em realizar atividades turísticas durante suas viagens, seja a passeio, seja a negócio.

Com esse maior interesse da sociedade em realizar turismo, verificou-se a necessidade de desenvolver um ambiente turístico para atrair esse público-alvo e movimentar financeiramente não só as atividades comerciais diretamente ligadas ao turismo, como também as indiretas.

Nessa seara, o Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva criar o Fundo Municipal de Turismo, que será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no Município.

Com o Fundo Municipal de Turismo implantado, o Município estará apto a captar recursos, ter aprovação de projetos junto ao Ministério de Turismo, receber verbas federais e estaduais fundo a fundo, doações, produtos de operações de créditos e contribuições de qualquer natureza destinadas ao setor do turismo.

Importante registrar, ainda, que o turismo é uma vertente significativa do desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que Cubatão anseia ser alcançado como de Interesse Turístico, pelo Governo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Lei dos Municípios de Interesse Turístico, para que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isto, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

Todavia, apesar de já manter um Conselho de Turismo ativo, regular e participativo, sem a instituição do Fundo Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo não consegue atuar plenamente no Município.

Ademais, considerando que o Município de Cubatão possui potencial turístico a ser explorado, com a criação do Fundo Municipal de Turismo será possível a realização de maiores investimentos, sejam públicos ou privados, fomentando, ainda mais, o setor turístico na cidade.

Por fim, tendo em vista que o Turismo se mostra alternativa viável de aumento de renda para os Municípios que estimulam essa atividade, trazendo benefícios sociais e financeiros, a aprovação deste Projeto de Lei constitui-se em expressivo avanço para conferir concretude a uma das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da localidade, através do fomento ao turismo, conforme preceitua a norma programática contida no artigo 180 da Constituição Federal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 19 de abril de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Fls. 08/10

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 058/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 13.222/2016

Cubatão, 19 de abril de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

